



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº1945, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a implantação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implantada no município de Nova Lima as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme dispõem os Artigos 7º inciso VII e 16 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, vinculada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, para a execução da política de Municipalização do Trânsito, Transporte e Sistema Viário.

§ 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI são órgãos colegiados, responsáveis pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra infrações e penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de Trânsito ou Rodoviários, com sua competência determinada nos termos do Art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Da decisão das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, cabe recurso a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado no mesmo prazo.

Art. 2º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, responderão pela apreciação e julgamento, dos recursos provenientes da aplicação de medidas administrativas resultantes de infrações e penalidades no trânsito impostas pelo ordenamento de valores de multas e punições fixadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta de no mínimo 3 (três) membros, podendo ter igual número de suplentes, com competências definidas para julgar recursos interpostos pelos infratores das leis de trânsito no âmbito do território municipal.

§ 1º - A JARI funcionará obedecido o número de membros referido neste artigo pela designação de um membro para a função de Presidente e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Executivo, com os membros restantes designados para as funções complementares, observados os interesses que melhor aprouver a funcionabilidade do organismo, principalmente na demonstração de inegáveis conhecimentos das normas de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§ 2º - Para consolidação dos efeitos legais, a estrutura da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por um membro Presidente, um membro Relator e um membro Vogal, podendo ocorrer substituições de funções entre os membros referidos pela existência de comprometimentos de fatos impeditivos.

Art. 4º Para o desempenho das normas e regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, os membros componentes da JARI, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reconvocação para o mesmo período por uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Da decisão prolatada pela JARI, caberá novo recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data da publicação ou notificação da decisão.

Art. 6º - A JARI, na condição de organismo de vinculação ao órgão gerenciador da municipalização do trânsito, usufruirá autonomia e soberania próprias na esfera de sua competência de órgão julgador.

Art. 7º - O Regimento Interno contendo normas de funcionamento, será elaborado pela área jurídica assistente do Poder Executivo, dispendo sobre atribuições, competências, impedimentos e composição.

Art. 8º O Poder Executivo fixará, também por Decreto, os valores remuneratórios dos componentes da JARI, proporcional à extensão e complexidade do serviço.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 1º de setembro de 2006.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/ej